



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

ESTADO DE SÃO PAULO

PODER EXECUTIVO

Rua XV de Novembro, 639 - Centro - Capivari-SP - CEP 13360-000

Tel: (19) 3492-9200

LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2015.

"Altera os incs. I e II, do art. 216, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar (Lei Complementar Municipal nº 1/2003, de 23 de dezembro de 2003))." ---

RODRIGO ABDALA PROENÇA, Prefeito Municipal de Capivari, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera os incs. I e II, do art. 216, do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal (Lei Complementar Municipal nº 1/2003, de 23 de dezembro de 2003), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. A Taxa de Fiscalização da Licença de comércio ambulante ou eventual é devida de acordo com a seguinte tabela e com os períodos nela indicados, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quando cabíveis, as disposições das Seções de I a V, do Capítulo II, do Título III, do Livro II, e dos arts. 289 e 290:

NATUREZA DA ATIVIDADE

VLR EM UFM

		<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
<u>I</u>	<u>Qualquer atividade normal</u>	10	550	6.600
<u>II</u>	<u>Qualquer atividade com licença especial</u>	20	550	6.600

(NR)"

Art. 2º. Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capivari, 29 de setembro de 2015.

RODRIGO ABDALA PROENÇA
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria da Secretaria Municipal, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

SUSIMARA AP. LEITE DE LIMA
Dir. Secretaria Geral